

IBS e CBS: Entenda como funcionará a fiscalização e a resolução de divergências

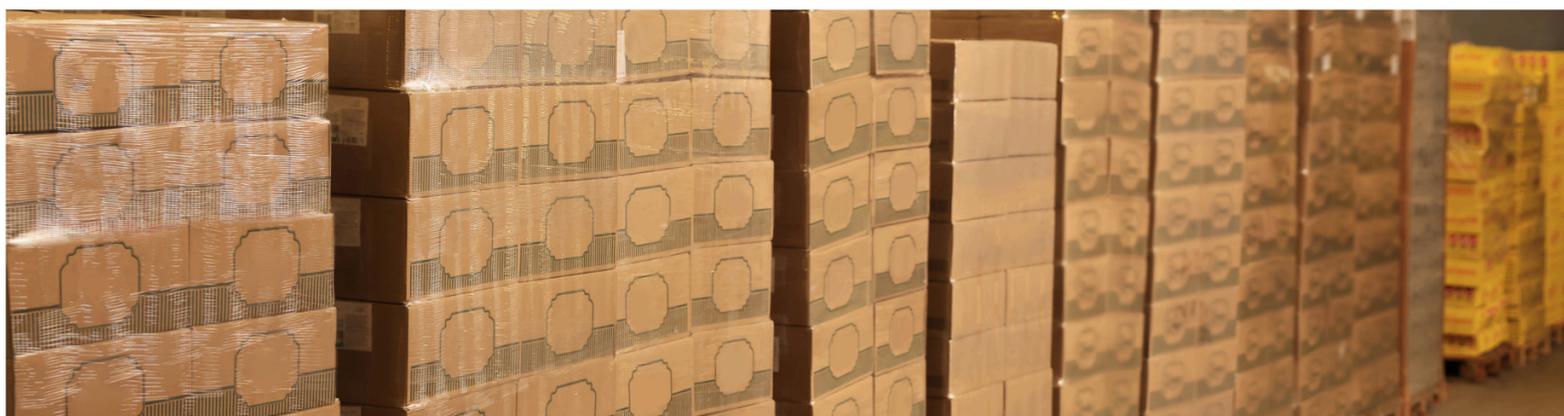
Com a chegada do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), o sistema tributário brasileiro entrará em uma nova fase, trazendo mudanças importantes tanto para os contribuintes quanto para as administrações tributárias. Embora esses tributos tenham estruturas semelhantes, há diferenças significativas na arrecadação: o IBS será destinado aos Estados e Municípios, enquanto a CBS ficará sob responsabilidade da União. Mas como funcionará a fiscalização, o julgamento de contestações e a solução de possíveis divergências?

A fiscalização será dividida conforme a competência de cada ente:

- **CBS:** A Receita Federal continuará responsável pela fiscalização da CBS, utilizando seus sistemas já consolidados para identificar irregularidades, emitir notificações e autos de infração. Com ampla experiência e acesso a informações integradas, a Receita garantirá que as obrigações sejam cumpridas de forma eficiente.
- **IBS:** Já o IBS será fiscalizado pelas administrações tributárias dos Estados e Municípios, sob a coordenação do **Comitê Gestor do IBS (CG-IBS)**. Este comitê terá o papel de organizar e padronizar os procedimentos, evitando duplicidade de ações entre os entes. Assim, um contribuinte que opera em várias localidades terá maior previsibilidade e uniformidade nos processos.

Se um contribuinte for autuado por inconsistências na apuração do IBS ou da CBS, os procedimentos administrativos serão realizados de forma separada:

- **Para a CBS:** A Receita Federal emitirá o auto de infração e o contribuinte poderá impugnar diretamente no órgão. O julgamento administrativo ocorre em primeira instância na própria Receita. Em caso de recurso, o processo será analisado pelo **CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais)**, que seguirá os ritos já conhecidos do Decreto nº 70.235/1972.
- **Para o IBS:** As autuações ficarão a cargo das administrações tributárias estaduais ou municipais. As defesas e recursos administrativos serão tratados no âmbito do CG-IBS, que coordenará os julgamentos em colegiados compostos por representantes dos Estados e Municípios. Assim como na CBS, o contribuinte terá a possibilidade de levar o caso ao Judiciário se não estiver satisfeito com a decisão administrativa.



Como o IBS e a CBS têm bases de cálculo e fatos geradores semelhantes, podem surgir conflitos de interpretação entre as administrações envolvidas. Para evitar isso, o **PLP 108/2024** prevê a criação do **Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias**. Este comitê terá um papel fundamental: **uniformizar a interpretação das normas que regem os dois tributos**.

O Comitê de Harmonização será formado por representantes do **CG-IBS**, da **Receita Federal** e das **Procuradorias dos Estados, Municípios e da União**. Ele terá a responsabilidade de:

1. **Padronizar entendimentos:** Emitir diretrizes vinculantes para evitar que o CG-IBS interprete uma norma de forma diferente do CARF.
2. **Resolver conflitos:** Caso haja divergências entre decisões administrativas envolvendo a CBS e o IBS, o Comitê terá a função de analisar e propor uma solução única.
3. **Garantir segurança jurídica:** Com diretrizes claras e coerentes, contribuintes terão mais confiança nos processos administrativos e menor risco de judicialização.

Nesse ponto, o PLP 108 merece uma crítica importante. É que, enquanto o CARF e os demais órgãos colegiados do CG-IBS têm previsão de serem órgãos paritários, com a participação de julgadores nomeados em parte pelos fiscos e em parte por entidades de representação dos contribuintes, tal paridade não será observada na formação do Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, o que pode suscitar, desde já, o questionamento: haverá imparcialidade do Comitê de Harmonização para decidir não com foco na adoção do entendimento mais vantajoso aos fiscos, mas sim com prioridade na adoção da solução mais tecnicamente correta? Só o tempo dirá.

A chegada do IBS e da CBS marca um novo momento no sistema tributário brasileiro. Com mecanismos como o CG-IBS e o Comitê de Harmonização, o objetivo é criar um ambiente mais simples e seguro, tanto para os contribuintes quanto para as administrações públicas. Apesar dos desafios, essa integração entre União, Estados e Municípios tem o potencial de trazer mais eficiência e justiça fiscal.

